



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 002/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei “*Autoriza o Poder Executivo a firmar por meio de Convênio com o município limítrofe, visando à melhoria, manutenção e recuperação da infraestrutura das estradas rurais, incluindo pontes que interligam o município de Alcinópolis ao município de Costa Rica-MS.*”, sendo específico para construção de uma ponte sobre o Rio Jauru, que interliga os dois municípios limítrofes.

Nobres Edis, o presente Projeto de Lei visa atender ao apelo de melhoria da infraestrutura da região, com previsão de Convênio para esta finalidade no valor estimado de **RS282.040,11 (duzentos e oitenta e dois mil e quarenta reais e onze centavos)**, com a participação equitativa e valores equivalentes de cada município, sendo 50% (cinquenta por cento) a responsabilidade financeira para cada ente, no importe de **RS141.020,06 (cento e quarenta e um mil e vinte reais e seis centavos)**.

Vale lembrar que a construção de uma ponte sobre o Rio Jauru, é de extrema importância para o desenvolvimento e mobilidade da região, uma vez que interliga os municípios de Alcinópolis e Costa Rica. E mais, ainda irá beneficiar diretamente a comunidade local, permitindo um acesso mais rápido e seguro, atendendo demanda daquela região para locomoção dos moradores e escoamento da produção agropecuária, inclusive no serviço de transporte escolar.

Tal providência está expressa no nosso Plano Diretor (Lei Complementar nº 69/2019, de 20 de agosto de 2019, que “*Institui o Plano Diretor do Município de Alcinópolis e dá outras providências*”, precisamente “*Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Econômico Descentralizado*”, no art. 27, inciso IX, em dotar a zona rural de infraestrutura básica, em especial a manutenção das estradas (...).

Por outro lado, a presente proposição visa, também, garantir a legalidade do Convênio para construção de uma ponte sobre o Rio Jauru que interliga nosso município ao município vizinho.

Assim sendo, considerando de acordo com a legislação em vigor o município deve respeitar a autonomia política administrativa no que tange aos limites do Convênio a que estamos encaminhando e solicitando análise, para posterior aprovação por parte dos nobres Vereadores, **em regime de urgência**, dispensando-se os prazos regimentais, do referido Projeto de Lei.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores estas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de fevereiro de 2024.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 002/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar por meio de Convênio com o município limítrofe, visando à melhoria, manutenção e recuperação da infraestrutura das estradas rurais, incluindo pontes que interligam o município de Alcinópolis ao município de Costa Rica-MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar por meio de Convênio com o município limítrofe de Costa Rica-MS, visando à melhoria, manutenção e recuperação da infraestrutura das estradas rurais, incluindo pontes que interligam o município de Alcinópolis ao município de Costa Rica, em específico a construção de uma ponte sobre o Rio Jauru, localizada conforme coordenadas geográficas com Latitude: 18°24'40.02"S e Longitude: 53°29'5.13"O.

Art. 2º O valor previsto do Convênio para esta finalidade está estimado em R\$282.040,11 (duzentos e oitenta e dois mil e quarenta reais e onze centavos), com a participação equitativa e valores equivalentes de cada município, sendo 50% (cinquenta por cento) a responsabilidade financeira para cada ente.

Parágrafo único. Eventuais acréscimos ou supressões ao valor estimado no *caput* deste artigo, estes serão formalmente informados ao Município de Alcinópolis, juntamente com a justificativa e prestação-de contas, com o consequente repasse ou devolução de valores.

Art. 3º O Convênio será celebrado por 02 (dois) meses, com possibilidade de prorrogação, podendo sofrer acréscimos e reduções nas hipóteses legais, no interesse da Administração Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes do Convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias dos respectivos Orçamentos municipais.

Art. 5º O processo licitatório e a fiscalização da execução da obra serão de responsabilidade do Município de Costa Rica – MS, com a devida prestação de contas ao Município de Alcinópolis - MS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis - MS, 16 de fevereiro de 2024.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal